



O Combate à Violação dos Direitos Humanos pela Indústria Têxtil

Combating the Violation of Human Rights by the Textile Industry

Danielle Vivolo Souza Cheche

Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo - FADISP

Michelle Feguri

Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo - FADISP

Irina de Oliveira Santos Emboava

Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo - FADISP

Aline Cipriano da Cruz

Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo - FADISP

Lucas de Oliveira Ferreira Amaral

Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo - FADISP

Resumo: A indústria têxtil é uma das maiores do mundo, responsável por uma significativa parcela da produção e comércio global. No entanto, essa prosperidade econômica muitas vezes se constrói sobre práticas que violam os direitos humanos de trabalhadores em diversas partes do planeta. Apesar de seus lucros bilionários, muitas das grandes marcas de moda e fornecedores da cadeia de produção têxtil continuam a explorar mão de obra barata, promovendo condições de trabalho precárias e degradantes. Ações efetivas de proteção dos direitos humanos se tornam cada vez mais necessárias diante do avanço da cadeia produtiva têxtil e da alta demanda e busca frenética por maiores lucros às custas de vidas que são exploradas e ignoradas por uma sociedade consumidora e uma justiça inoperante e deficitária.

Palavras-chave: direitos humanos; indústria têxtil; combate à exploração do trabalho.

Abstract: The textile industry is one of the largest in the world, responsible for a significant portion of global production and trade. However, this economic prosperity is often built on practices that violate the human rights of workers in different parts of the planet. Despite their billion-dollar profits, many of the big fashion brands and suppliers in the textile production chain continue to exploit cheap labor, promoting precarious and degrading working conditions. Effective actions to protect human rights become increasingly necessary given the advancement of the textile production chain and the high demand and frantic search for greater profits at the expense of lives that are exploited and ignored by a consumer society and an inoperative and deficient justice system.

Keywords: human rights; textile industry; combating labor exploitation.

INTRODUÇÃO

Os direitos humanos ocupam a categoria mais fundamental dos direitos, já estando assegurados em normas jurídicas como a Declaração Universal dos Direitos

Humanos. No Brasil, a Constituição da República assegura a proteção desses direitos, e sua violação constitui uma afronta não apenas à legislação nacional, mas também de tratados internacionais, além de ferir os direitos essenciais e inalienáveis de qualquer ser humano. Isso evidencia a seriedade dessa forma de transgressão.

O debate sobre tal relação é consequência do entendimento de que determinadas atividades praticadas pelas empresas oferecem riscos às pessoas e, por consequência, ao respeito aos direitos humanos (Teixeira, 2018, p. 12).

As empresas de um modo geral têm o dever de respeitar todos os direitos humanos, independentemente da vontade dos Estados em que estão operando, sendo que além de não poder infringir esses direitos, deve adotar medidas para prevenir, mitigar e até mesmo reparar os danos quando sua atividade gerar algum impacto negativo sobre direitos humanos.

A problemática surge quando a violação aos direitos humanos parte das empresas transnacionais, que são aquelas que possuem matriz em seu país de origem e atuam em outros países através da instalação de filiais. A maioria dessas grandes empresas, que atuam em diversos segmentos: industrial, alimentício, têxtil, tecnológico, entre outros, tem sua sede original nos países de industrialização pioneira, ou seja, são empresas de países desenvolvidos que acumulam um grande excedente de capital ao longo dos anos e usam esse excedente para expandir seus negócios, instalando filiais em países subdesenvolvidos ou emergentes, utilizando mão de obra barata, o que faz com que seus lucros aumentem de forma considerável.

Embora a atuação dessas empresas gere empregos e renda para grande parte da população e oportunidades de crescimento para os colaboradores nos locais em que se instalou, em contrapartida, foi observado que o mercado transnacional passou a priorizar o local de consumo, em detrimento do local de produção. Países periféricos ao privilegiarem a geração de empregos dotaram-se de legislação trabalhista mais flexível e garantiram incentivos fiscais visando atrair a implantação de empresas transnacionais. Para essas empresas, que buscam reduzir seus custos, o local de produção deixou de ser relevante, desde que ocorresse a possibilidade de conciliar mão de obra barata, estabilidade jurídica, e condições de infraestrutura garantidoras de agilidade na exportação (Pompeu, n.d., p. 27).

Em decorrência disso, a Organização das Nações Unidas (ONU) que busca o comprometimento das empresas com princípios nas áreas de direitos humanos, relações de trabalho, meio-ambiente e corrupção, criou a partir de 2011, um conjunto de “Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos,” com o compromisso de proteger, respeitar e remediar os direitos humanos.

Assim, mais do que simplesmente obedecer à legislação dos países onde ocorre a produção, a ética do consumo passa a incorporar o respeito à dignidade humana, a não agressão da natureza, a se importar com a maneira utilizada para a produção da mercadoria a ser adquirida.

Partindo dessa concepção, o presente estudo abordará a violência aos direitos humanos pelas empresas transacionais do setor têxtil, discutindo formas

de atuação e responsabilização, uma vez que essa problemática se concentra em maior escala nesse setor.

METODOLOGIA

A metodologia da pesquisa apresentada neste estudo é de caráter qualitativo e exploratório, com base em uma revisão bibliográfica de fontes acadêmicas, jurídicas e relatórios de organizações internacionais sobre direitos humanos e a indústria têxtil. A pesquisa busca analisar as violações de direitos humanos nas cadeias produtivas transnacionais, focando especialmente nas práticas de exploração de mão de obra no setor têxtil. A análise é fundamentada em documentos legais, como tratados internacionais e normas nacionais, além de estudos de caso que ilustram as condições de trabalho degradantes em fábricas localizadas em países com legislações trabalhistas frágeis. A abordagem metodológica visa compreender o impacto das ações corporativas e as lacunas nas políticas de proteção aos direitos humanos, propondo soluções e recomendações para a melhoria das condições de trabalho e a responsabilidade social das empresas.

O que Está Por Trás das Roupas que Vestimos?

A busca incessante por reduzir custos e maximizar lucros tem levado diversas empresas a transferirem a produção para países onde as leis trabalhistas são frágeis ou mal aplicadas. Em lugares como Bangladesh, Vietnã, Paquistão e Índia, trabalhadores frequentemente em situações de extrema vulnerabilidade social são obrigados a laborar em fábricas insalubres e com jornadas exaustivas, sem a garantia de direitos fundamentais.

O próprio modelo da indústria têxtil não favorece o respeito aos direitos humanos, colocando em risco estes direitos. A principal motivação na escolha do local de produção é a minimização dos custos, o que prejudica diretamente as condições de trabalho e os salários. As práticas de compra, as estratégias de precificação e as estruturas de custos resultam em abusos trabalhistas e violações de direitos humanos, como horas extras forçadas e a terceirização, na qual o desrespeito aos direitos humanos é ainda mais evidente.

A falha na proteção dos direitos humanos ao longo da cadeia produtiva do vestuário ocorre por três motivos principais: em primeiro lugar, as empresas não cumprem com seus compromissos em relação aos direitos humanos; em segundo, os países produtores falham em garantir esses direitos; e, por último, os países de origem das empresas também não cumprem sua responsabilidade de proteger os direitos humanos contra violações por terceiros.

A indústria da moda tem sido marcada por diversas infrações aos direitos humanos, como o trabalho infantil, o trabalho forçado, salários inadequados e condições de trabalho precárias e perigosas. Além disso, os efeitos ambientais da moda rápida, que incluem a poluição da água com produtos químicos tóxicos e a contribuição para o acúmulo de resíduos têxteis, levantam questões sérias

sobre a sustentabilidade do setor. A necessidade urgente de adotar práticas mais sustentáveis e éticas não é apenas uma resposta às pressões regulatórias e às exigências dos consumidores, mas também uma obrigação moral e ambiental.

No Brasil, cresce o movimento dentro da indústria da moda para adotar os princípios de ESG (ambientais, sociais e de governança), buscando reformar práticas passadas e aderir a padrões éticos mais elevados. O aumento de brechós online e a adoção de práticas de logística reversa por grandes marcas indicam uma mudança de paradigma em direção a um modelo de negócios mais circular e responsável. Tais iniciativas não só ajudam a reduzir o impacto ambiental da indústria, mas também promovem a inclusão social e econômica, oferecendo alternativas acessíveis e sustentáveis para os consumidores.

Em nível internacional, os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos da ONU, conhecidos como Princípios Ruggie, surgem como uma diretriz importante, incentivando as empresas a identificarem, prevenirem e mitigarem os impactos negativos sobre os direitos humanos em suas cadeias de suprimentos. Estes princípios fornecem uma estrutura clara para a responsabilidade corporativa, destacando a importância de processos de *due diligence* para evitar violações de direitos humanos.

Trabalho Escravo e Forçado

Entre as violências mais comuns encontradas estão o trabalho escravo e forçado em empresas transnacionais, especialmente no setor têxtil, que frequentemente se tornam alvo de investigações sobre as condições de trabalho e a exploração de mão-de-obra. Os trabalhadores são muitas vezes coagidos a aceitar condições de trabalho degradantes, com baixos salários e falta de liberdade.

Alguns aspectos como globalização, comércio internacional e concorrência, aliados às responsabilidades imprecisas dos Estados e das empresas, prejudicam a instauração efetiva dos direitos humanos nessas indústrias. A compulsão por consumo e o impacto social e econômico da revolução industrial e produção em série, até a terceirização de mão-de-obra, foi alterando o cenário industrial do setor têxtil, fazendo, por exemplo, com que cidades dos EUA que eram centros de manufatura migrassem sua produção para países com salários inferiores.

O reflexo do modelo “*fast fashion*” (moda rápida) tem alimentado a exploração de trabalhadores, incluindo condições análogas à escravidão em fábricas têxteis de países em desenvolvimento, nos quais grandes marcas globais operam em razão da fragilidade das legislações trabalhistas, aproveitando da vulnerabilidade dos trabalhadores para aumentar seus lucros. A produção acelerada e de baixo custo do *fast-fashion* desencadeiam os horrores da produção contratada no exterior sem devida fiscalização.

No livro “*Fashionopolis: The Price of Fast Fashion and the Future of Clothes*”, de autoria da jornalista Dana Thomas, há relatos dos meandros da cadeia produtiva de tecidos e roupas, nos quais empresas de alto luxo exploram a mão de obra barata em países onde a fiscalização é precária, como *Ho Chi Minh*, Vietnã e Bangladesh.

Esse ciclo tem aumentado cada vez mais, e essa exploração de trabalho não ocorre só nos países subdesenvolvidos. A China se expandiu enormemente, se tornando uma das maiores potências mundiais. No entanto, na área vital dos direitos humanos, verifica-se que a China pouco mudou, perseguido uma estratégia de desenvolvimento que nega a seus trabalhadores as liberdades mais básicas. O capitalismo está florescendo sob uma ditadura política, oferecendo aos investidores trabalho disciplinado e explorado.

A entrada da China na Organização Mundial do Comércio e seu surgimento como o país de escolha para a manufatura alteraram profundamente a ordem econômica mundial e os trabalhadores que a constroem. Os baixos salários, a força de trabalho qualificada, a diversificada base de fabricação e o vasto mercado interno da China são incentivos poderosos para empresas em todo o mundo realocarem a produção. “Made in China” é agora um emblema proeminente em itens tão variados quanto tampas de bueiro, chips de computador, componentes de fuselagem, roupas, brinquedos infantis e até em equipamentos pesados de construção.

O respeito pelos direitos fundamentais dos trabalhadores é um imperativo moral e democrático, bem como um caminho essencial para o desenvolvimento e a prosperidade global. Se os trabalhadores na China não puderem obter seus direitos básicos e uma parcela justa dos lucros e da produtividade que ajudam a gerar, os abusos dos direitos humanos e a desigualdade continuarão a crescer em todo o mundo. E se a China, como um novo centro de manufatura global, rejeitar a liberdade de associação, outros países em desenvolvimento serão pressionados a seguir o exemplo.

No relatório elaborado por pesquisadores, denominado *Justice for All - The Struggle for Worker Rights in China, a report by the solidarity center*¹, traz uma reflexão de que qualquer que seja o curso que as relações econômicas e políticas internacionais possam tomar no século XXI, a China será uma grande potência regional e global. A questão é: o poder da China será uma força para o avanço da democracia, direitos humanos e desenvolvimento econômico e social em casa, na região e no mundo, ou a China dará as costas a essa histórica oportunidade? Se a China escolher perseguir uma visão de justiça social e econômica, a AFL-CIO² está pronta para trabalhar com os líderes da China e representantes dos trabalhadores para construir um mundo em que todas as pessoas prosperem. Trabalhadores chineses, trabalhadores americanos e trabalhadores em todo o mundo não merecem menos (John J. Sweeney, 1997, p. 3).

De acordo com a Organização Internacional do Trabalho (OIT), o trabalho forçado pode ser caracterizado por situações em que os trabalhadores são

¹<https://ecommons.cornell.edu/server/api/core/bitstreams/db2c42d0-89dc-4249-b281c21737bf59cd/content>

² O American Center for International Labor Solidarity (Solidarity Center) é uma organização sem fins lucrativos criada para fornecer assistência a trabalhadores que estão lutando para construir sindicatos democráticos e independentes ao redor do mundo. Foi criado em 1997 por meio da consolidação de quatro institutos regionais AFL-CIO. Trabalhando com sindicatos, organizações não governamentais e outros parceiros comunitários, o Solidarity Center apoia programas e projetos para promover direitos dos trabalhadores e promover um amplo desenvolvimento econômico sustentável ao redor do mundo.

coercitivamente mantidos em condições de trabalho sub-humanas, muitas vezes sendo forçados a realizar jornadas exaustivas, com salários ínfimos, sem liberdade para deixar o trabalho e com grave violação de seus direitos básicos. Nas indústrias têxteis, a combinação de baixos salários, jornadas excessivas, condições insalubres e o isolamento geográfico dos trabalhadores contribui para que situações de trabalho escravo se perpetuem.

Nas fábricas têxteis transnacionais, a exploração pode se dar por diversas formas. A terceirização, comum nas indústrias têxteis, permite que grandes empresas multinacionais se desvinculem diretamente da responsabilidade sobre as condições de trabalho em suas fábricas. Essa prática torna difícil a fiscalização e aumenta as chances de que os trabalhadores sejam mantidos em condições degradantes, longe dos olhos da sociedade e dos órgãos reguladores.

A doutrina de Norberto Bobbio sobre a função do Estado na proteção dos direitos fundamentais enfatiza que, diante de um cenário de violação massiva dos direitos humanos, é fundamental que os Estados intervenham com políticas públicas que não apenas combatam a exploração, mas também promovam a inclusão social e a justiça econômica. No caso das indústrias têxteis, isso implica em maior fiscalização das atividades das multinacionais e no fortalecimento das legislações que protejam os trabalhadores (Bobbio, 1992).

Nos países onde as leis trabalhistas são frágeis ou mal aplicadas, as empresas muitas vezes se aproveitam da falta de fiscalização para explorar os trabalhadores. A corrupção e a ineficácia das autoridades locais contribuem para que as condições de trabalho continuem precárias e abusivas.

Outro ponto consiste em que os produtos têxteis são produzidos em uma cadeia de suprimento global, envolvendo múltiplos fornecedores e subcontratados. Isso dificulta a identificação das condições de trabalho nas diferentes etapas da produção, criando um ambiente onde práticas de trabalho análogas à escravidão podem ser ocultadas.

Segundo o doutrinador Joaquim Falcão, a dignidade humana deve ser um valor central na interpretação das normas constitucionais e internacionais. A subordinação do trabalhador ao capital não pode ocorrer de forma a violar sua dignidade, como acontece em situações de trabalho escravo. Assim, a sociedade deve buscar mecanismos para assegurar que os direitos humanos sejam respeitados nas relações de trabalho, mesmo nas mais complexas e globalizadas indústrias, como a têxtil (Falcão, 2010).

Essa condição é reconhecida mundialmente como a escravidão moderna, pois se refere a situações de exploração em que as pessoas se encontram e não podem recusar ou sair devido a ameaças, violência, coerção, engano ou abuso de poder. De acordo com a Organização Internacional do Trabalho (OIT), cerca de 50 milhões de pessoas são vítimas desse tipo de exploração, que aumentou nos últimos anos como resultado do modelo econômico *fast fashion* baseado na superprodução, pressionando a cadeia de suprimentos que não consegue atender às operações habituais.

Conforme o relatório Global Slavery Index 2023, essa escravidão está presente em indústrias caracterizadas pela informalidade. Quase dois terços de todos os casos de trabalho forçado estão relacionados às cadeias de suprimentos globais, e a maioria desses casos de trabalho forçado é encontrada nos níveis mais baixos das cadeias de suprimentos, como a extração de matérias-primas e estágios de produção.

No entanto, há uma crença equivocada de que as más condições de trabalho no setor afetam apenas os países do Terceiro Mundo, pois a eles foram implicados em repetidos casos de escravidão moderna, mas esses tipos de violações de direitos humanos também podem ser encontrados em países do Primeiro Mundo.

No cenário internacional, há um movimento crescente para criar normas e sistemas que assegurem a proteção dos direitos trabalhistas em uma escala global. Klaus Dieter Wolf (2007), em sua obra sobre direito internacional do trabalho, argumenta que o sistema global de comércio deve estar atrelado ao respeito aos direitos humanos, incluindo a erradicação do trabalho forçado. Para tanto, ele sugere que as organizações internacionais, como a OIT, desempenhem um papel fundamental na fiscalização das condições de trabalho nas indústrias transnacionais, pressionando os países a implementarem legislações mais rígidas contra a exploração.

A exploração do trabalho por parte dessas empresas ocorre com o salário-mínimo escasso, pois muitos desses trabalhadores recebem valores irrisórios, como 3 dólares por dia, ou 10 dólares por mês, o trabalho forçado, horas excessivas, falta de contratos e previdência social, falta de condições de trabalho seguras, assédio as trabalhadoras, violação da liberdade de associação e trabalho infantil. Muitas vezes sofrem ainda ameaças e agressões se confrontadas essas situações.

De acordo com o movimento global intitulado *Fashion Revolution*, que busca encorajar a indústria da moda a adotar uma política mais ética e sustentável, a maioria dos trabalhadores do vestuário que ganham salários baixos não pode pagar por necessidades humanas básicas, como alimentação, moradia e assistência médica. Seu Índice de Transparência da Moda revelou que 99% das principais empresas de moda continuam a subnotificar o número de trabalhadores em sua cadeia de suprimentos que recebem um salário digno. Também indica que apenas 23% explicam a prevalência de violações relacionadas à escravidão moderna e fatores de risco em sua cadeia de produção. Quase 97% dos itens de moda do setor vêm de países como Bangladesh, Camboja, China, Índia, Indonésia, Filipinas, Tailândia e Vietnã.

Em 2020, na Grã-Bretanha, o *Labour Behind the Label* publicou evidências expondo o trabalho forçado em fábricas de vestuário na cidade de Leicester e Inglaterra, revelando que os trabalhadores eram forçados a trabalhar por períodos prolongados por 3 Euros a hora e ainda sem medidas de distanciamento social durante a pandemia.

Uma investigação do *The New York Times* coletou evidências de cerca de sessenta mulheres na região de Puglia, na Itália, que trabalhavam em casa ou

em uma pequena oficina sem um contrato regulamentado no setor têxtil de moda italiano e por baixos salários.

A *Asia Floor Wage Alliance* (Afwa), juntamente com 20 sindicatos de trabalhadores, entrou com uma ação judicial contra a *Nike* por não conformidade com os padrões da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) para não pagamentos a seus fornecedores após a empresa cancelar pedidos em 2020.

Por outro lado, a Afwa, juntamente com o *Global Labor Justice-International Labor Rights Forum* (GLJ-Ilrf), entrou com ações contra grandes empresas como *Nike*, *Levi's* e *VF Corporation* (proprietária da Supreme, Timberland, The North Face e Vans) para compensar os trabalhadores por atrasos nos pagamentos de salários durante a pandemia.

A indústria da moda está sob escrutínio. O preço total de uma peça de roupa deve incluir um salário digno, com o qual os trabalhadores que a produzem possam viver. Maior transparência torna possível identificar riscos que podem minar os direitos humanos dos trabalhadores. No entanto, os consumidores diante dos preços atrativos oferecidos pelas empresas têxtil, principalmente em sites de compras on line, acabam por ignorarem a forma e os motivos para os quais aquela peça de vestuário está tão acessível.

Exploração Infantil

Nesse cenário, o trabalho infantil permanece sendo uma adversidade na indústria têxtil. Crianças, em sua maioria de famílias em situação de extrema pobreza, são empregadas em fábricas de roupas, onde realizam tarefas que prejudicam seu desenvolvimento físico e psicológico, sendo expostas a produtos químicos e condições de trabalho extenuantes, quase sempre privadas de educação e lazer.

De acordo com dados da *United Nations Children's Fund* (UNICEF)³, estima-se que aproximadamente 160 milhões de crianças sejam vítimas de trabalho infantil em todo o mundo. Segundo a Organização Internacional do Trabalho, cerca de 20 em cada 100 crianças começam a trabalhar a partir dos 15 anos. Para o empregador, a mão de obra infantil economiza custos de trabalho, porque as crianças recebem salários mais baixos e do ponto de vista dos pais, é mais vantajoso enviar uma criança para o trabalho do que para a escola, especialmente se o ensino é de baixa qualidade e envolve custos adicionais. Realmente, a miséria é um dos motivos preponderantes para existência de tanto trabalho infantil.

Esse fenômeno não apenas compromete os direitos fundamentais das crianças, mas também levanta questões éticas e legais sobre as responsabilidades das empresas e governos envolvidos.

O trabalho infantil no setor têxtil ocorre principalmente em países da Ásia, América Latina e África, nos quais as grandes corporações transnacionais costumam

³<https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/trabalho-infantil-aumenta-pela-primeira-vez-em-duas-decadas-e-atinge-um-total-de-160-milhoes-de-criancas-e-adolescentes-no-mundo>

terceirizar a produção para reduzir custos. O fenômeno é alimentado pela pobreza, pela falta de acesso à educação e pela inexistência de políticas públicas eficazes de proteção à infância. Segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT), aproximadamente 160 milhões de crianças em todo o mundo estão envolvidas em trabalhos prejudiciais à saúde, ao desenvolvimento físico, emocional e social, sendo que uma parcela significativa dessas crianças trabalha em indústrias têxteis.

A indústria têxtil, conhecida pela alta demanda de produção e pelo ritmo acelerado de trabalho, se torna um ambiente propício para a exploração infantil. Crianças são utilizadas principalmente nas etapas de fabricação, como corte, costura e embalagem, atividades que exigem pouca qualificação e são pagas a baixos salários. As condições de trabalho são precárias, com jornadas exaustivas e exposição a produtos químicos nocivos à saúde, agravando ainda mais a vulnerabilidade dessa faixa etária.

O trabalho infantil é considerado uma violação dos direitos fundamentais das crianças, conforme estabelecido pela Constituição de diversos países e pelos tratados internacionais. No Brasil, por exemplo, o artigo 7º da Constituição de 1988 proíbe expressamente o trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos. Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) prevê a garantia de educação e o desenvolvimento integral da criança, sendo o trabalho infantil uma violação direta desses direitos.

A doutrina de direitos humanos, seja ela nacional ou internacional, também se opõe ao trabalho infantil, destacando a necessidade de políticas públicas que protejam as crianças e promovam seu acesso à educação e ao lazer.

Para a jurista Silvia Pimentel (2015), o trabalho infantil nas indústrias têxteis é uma forma de “violência estrutural”, pois a exploração de mão de obra infantil é vista como uma consequência da lógica de lucro das empresas, que priorizam o aumento da produção e da competitividade, em detrimento do respeito aos direitos humanos (Pimentel, 2015).

Além disso, a OIT, por meio da Convenção nº 138 (1973) e da Convenção nº 182 (1999), estabelece normas internacionais rigorosas sobre o trabalho infantil. A Convenção nº 138 fixa a idade mínima para admissão ao trabalho e exige que as crianças estejam em condições que não prejudiquem sua educação ou seu desenvolvimento físico e mental. Já a Convenção nº 182 proíbe as piores formas de trabalho infantil, como a escravidão e o tráfico de crianças, incluindo também o trabalho em condições perigosas, como aquele encontrado em muitas fábricas têxteis (OIT, 1999).

As empresas transnacionais, em particular, desempenham um papel fundamental na perpetuação ou erradicação do trabalho infantil nas indústrias têxteis. Elas estão diretamente envolvidas na cadeia de produção e devem ser responsabilizadas pela fiscalização das condições de trabalho em suas unidades produtivas, seja diretamente ou por meio de fornecedores.

A bem da proteção do prefulgido direitos das crianças, a doutrina jurídica aponta que as empresas devem adotar práticas de “*due diligence*” para evitar

abusos, bem como a inclusão do trabalho infantil em suas cadeias de fornecimento. No caso das indústrias têxteis, isso implica em realizar auditorias regulares, garantir o cumprimento das leis trabalhistas e investir em programas educativos para a população infantojuvenil.

A autora e especialista em direito internacional Anne-Marie Mooney (2007) afirma que as corporações, especialmente as transnacionais, devem adotar códigos de conduta mais rigorosos e trabalhar em colaboração com governos e organizações não governamentais (ONGs) para promover mudanças estruturais. Para Mooney, a implementação de práticas empresariais responsáveis não apenas contribui para a erradicação do trabalho infantil, mas também fortalece a imagem da empresa no mercado global, ao demonstrar um compromisso com a ética e com os direitos humanos (Mooney, 2007).

A erradicação do trabalho infantil nas indústrias têxteis exige uma abordagem multifacetada que envolva ação governamental, empresarial e da sociedade civil. A primeira medida fundamental é o fortalecimento da legislação nacional e internacional, garantindo que os tratados de proteção ao trabalho infantil sejam cumpridos e aplicados de forma eficaz.

Além disso, é essencial o investimento em educação de qualidade, pois a principal causa do trabalho infantil é a falta de acesso à educação formal. A garantia de uma educação pública, gratuita e de qualidade é, portanto, uma das chaves para a prevenção do trabalho infantil. A implementação de programas de incentivo à permanência de crianças e adolescentes na escola, juntamente com políticas públicas de combate à pobreza, são essenciais para criar condições de vida que afastem as crianças da necessidade de trabalhar.

A pressão social também tem um papel relevante. A conscientização sobre os direitos das crianças e a responsabilidade das empresas pode ser uma ferramenta poderosa na luta contra o trabalho infantil. Campanhas de boicote, pressão de consumidores e ativismo digital são algumas das estratégias que podem ser utilizadas para incidir sobre as práticas das grandes corporações.

O trabalho infantil nas indústrias têxteis transnacionais é uma grave violação dos direitos humanos que exige esforços coordenados de diversos atores sociais e institucionais para sua erradicação. As empresas têm a obrigação legal e moral de assegurar que suas práticas de produção respeitem os direitos das crianças, adotando medidas rigorosas para prevenir a exploração infantil. Além disso, o fortalecimento da legislação e o investimento em educação são essenciais para combater o trabalho infantil. Somente com uma abordagem integrada e global será possível garantir um futuro digno e livre de trabalho infantil para todas as crianças.

Falta de Segurança no Trabalho

A falta de segurança no trabalho é um problema recorrente nas empresas do setor têxtil, especialmente nas transnacionais que operam em diversos países, havendo uma grande disparidade entre as condições de trabalho e os níveis de proteção aos trabalhadores. A questão da segurança no trabalho é central para a

promoção de um ambiente de trabalho saudável e seguro, mas, infelizmente, muitas empresas, especialmente as que atuam em países com legislações trabalhistas mais frágeis, negligenciam essa responsabilidade.

As empresas transnacionais do setor têxtil, que operam em diferentes jurisdições, muitas vezes se aproveitam das lacunas legislativas ou da fiscalização deficiente nos países em desenvolvimento para reduzir custos, ignorando os direitos dos trabalhadores. Isso ocorre, como já dito, principalmente, nas fábricas de países como Bangladesh, Índia, Paquistão e outros, onde a proteção trabalhista é muitas vezes insuficiente, e as condições de trabalho são precárias.

A segurança no trabalho é um direito fundamental que visa proteger o trabalhador contra riscos à sua saúde física e mental, garantindo um ambiente de trabalho seguro e saudável. No setor têxtil, isso inclui a implementação de medidas para evitar acidentes como queimaduras, lesões devido a máquinas, problemas respiratórios pela exposição a produtos químicos e até condições de trabalho extremamente insalubres e insustentáveis.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT), por meio da Convenção nº 155, estabelece a necessidade de políticas e práticas para a segurança e saúde no trabalho. A falta de cumprimento dessas normas pode resultar em condições degradantes para os trabalhadores, configurando uma violação de seus direitos.

As empresas têm a obrigação de adotar medidas adequadas de segurança, independentemente do local de operação, especialmente quando se trata de transnacionais. O autor Maurício Godinho Delgado, em sua obra *“Curso de Direito do Trabalho”*, destaca que a segurança e saúde no trabalho são direitos fundamentais que devem ser garantidos a todos os trabalhadores, independentemente da nacionalidade ou do país em que se encontrem (Delgado, 2024).

No entanto, muitas vezes as transnacionais adotam práticas de terceirização e fragmentação da produção que dificultam a fiscalização e a implementação de políticas de segurança adequadas. Isso é confirmado pelo autor Ricardo Antunes, em *“Os Sentidos do Trabalho”*, que observa que a globalização e a estratégia empresarial de busca por lucro exacerbado colocam em risco a dignidade do trabalhador, muitas vezes comprometendo sua saúde e segurança (Antunes, n.d.).

A jurisprudência brasileira e internacional tem abordado a responsabilidade das empresas pela segurança de seus trabalhadores. No Brasil, o Tribunal Superior do Trabalho (TST) tem reforçado, em várias decisões, a obrigação das empresas de garantir condições seguras e adequadas para seus empregados, especialmente em setores de risco como o têxtil.

Em decisões como a do TST, RR-1050-74.2013.5.01.0047, o tribunal reconhece a responsabilidade da empresa pela integridade física do trabalhador, impondo sanções a empresas que não adotam medidas mínimas de segurança no trabalho, como treinamento adequado e manutenção de equipamentos.

Em nível internacional, a Corte Interamericana de Direitos Humanos também tem abordado a responsabilidade das empresas transnacionais em relação aos direitos humanos e à segurança do trabalho.

Decisões de tribunais da União Europeia têm aplicado a diretiva 89/391/EEC sobre segurança no trabalho, determinando que as empresas, incluindo as transnacionais, devem adotar medidas eficazes para prevenir riscos à saúde e à segurança dos trabalhadores.

Apesar disso, os acidentes de trabalho são frequentes, uma vez que muitas fábricas operam sem as mínimas condições de segurança. Isso resulta em lesões graves e, em algumas situações, até em mortes, como foi o caso do colapso do Rana Plaza em 2013, onde mais de 1.100 pessoas morreram e cerca de 2.000 ficaram feridos quando uma fábrica em Dhaka, Bangladesh, desabou. A investigação subsequente revelou que a fábrica tinha duas plantas ilegais e que o colapso foi resultado das máquinas usadas que desestabilizaram a construção. Pelo menos 29 empresas produziram na fábrica de Rana Plaza, incluindo Benetton, JCPenney, Mango, Primark, Walmart e Inditex.

A falta de segurança no trabalho nas empresas transnacionais do setor têxtil é um problema significativo que afeta milhares de trabalhadores. A implementação de políticas adequadas de segurança e saúde no trabalho deve ser uma prioridade para as empresas, de modo a garantir o respeito aos direitos humanos e a dignidade dos trabalhadores.

Assim, é fundamental que as legislações nacionais e internacionais sejam reforçadas, que haja maior fiscalização e que as empresas transnacionais sejam responsabilizadas por suas práticas, independentemente do local onde atuam, garantindo a segurança dos trabalhadores no setor têxtil.

Discriminação de Gênero

A discriminação de gênero na indústria têxtil é um desafio multifacetado, enraizado em desigualdades históricas e sociais. A indústria têxtil é predominantemente composta por mulheres, especialmente em países em desenvolvimento. Estudos mostram que, apesar de serem maioria na força de trabalho têxtil, as mulheres continuam a receber salários inferiores aos dos homens.

Essas trabalhadoras enfrentam uma série de discriminações, incluindo desigualdade salarial, assédio sexual e falta de acesso a cargos de liderança. Muitas vezes, as mulheres são forçadas a aceitar condições de trabalho degradantes devido à falta de alternativas em um mercado de trabalho limitado.

O sexismo e a marginalização dentro do ambiente de trabalho também se manifestam em relação ao controle sobre a saúde reprodutiva das trabalhadoras. Há muitos relatos de que mulheres são obrigadas a fazer exames ginecológicos invasivos como parte do processo de contratação, uma violação grave da privacidade e da dignidade humana.

Relatórios indicam que o assédio sexual e moral é uma preocupação generalizada nas fábricas têxteis, criando um ambiente hostil para as trabalhadoras (Clean Clothes Campaign, 2018).

A desigualdade salarial perpetua a pobreza feminina, limitando o acesso a recursos básicos como educação e saúde para as mulheres e suas famílias.

São estratégias para a promoção da igualdade de gênero o fortalecimento de leis trabalhistas, implementação e reforço de legislações que proíbam discriminação de gênero e garantam igualdade salarial, bem como a transparência salarial, exigência que as empresas divulguem dados de remuneração por gênero pode reduzir lacunas salariais

Marcas como H&M têm adotado práticas para garantir salários justos e equidade de gênero, mas enfrentam críticas sobre a implementação dessas políticas em países fornecedores.

A marca destaca em seu sítio eletrônico que: “Quando as mulheres participam de estruturas de diálogo no local de trabalho, todos se beneficiam. Questões importantes para as mulheres têm mais probabilidade de serem apresentadas, o que cria uma base para boas condições de trabalho. Trabalhamos com fornecedores, colegas e sindicatos para apoiar a representação dos trabalhadores e fornecer treinamento sobre a eleição democrática de representantes. Programas de relações industriais e diálogo no local de trabalho como esses alcançam mais de 1,1 milhão de trabalhadores em nossa cadeia de suprimentos. Hoje, 66% dos representantes do local de trabalho em nossa cadeia de suprimentos de produção de nível 1 são mulheres. Também fazemos parceria com a *IndustriALL Global Union* para apoiar sindicatos em nossa cadeia de suprimentos.”⁴

De igual forma, na defesa dos direitos das mulheres na indústria têxtil as Organizações como a *Clean Clothes Campaign* desempenham um papel crucial, promovendo campanhas de conscientização e pressionando governos e empresas a adotarem práticas éticas.

Somente por meio de mudanças estruturais e políticas inclusivas será possível criar um setor têxtil mais justo e sustentável.

Poluição e Degradação Ambiental

Além das condições de trabalho, a indústria têxtil é também responsável por graves impactos ambientais, sendo amplamente reconhecida como uma das mais poluentes do mundo, contribuindo significativamente para a degradação ambiental. Desde o consumo intensivo de recursos naturais, como água e energia, até a emissão de produtos químicos tóxicos e resíduos sólidos, suas operações afetam diretamente os ecossistemas e as comunidades.

O processo de fabricação de roupas, especialmente a tinturaria e o tratamento de tecidos, envolve o uso de produtos químicos tóxicos e grandes quantidades de água, gerando resíduos que muitas vezes são descartados de maneira inadequada. Isso contamina os rios e solos das regiões onde as fábricas estão localizadas, afetando diretamente a saúde das comunidades ao redor.

A indústria têxtil utiliza cerca de 93 bilhões de metros cúbicos de água por ano, é responsável por 20% da poluição global da água devido ao tingimento e acabamento de tecidos.

⁴ https://hmgroupp-com.translate.goog/sustainability/fair-and-equal/gender-equality-in-our-supply-chain/?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt&_x_tr_pto=tc

A descarga de produtos químicos, como corantes e fixadores, em corpos d'água é um problema crítico. Esses produtos químicos, muitas vezes tóxicos e não biodegradáveis, afetam a fauna e flora aquáticas, além de contaminar fontes de água potável.

Estima-se que 92 milhões de toneladas de resíduos têxteis são descartadas anualmente, grande parte deles sendo enviados para aterros sanitários ou incinerados. As fibras sintéticas, como poliéster, liberam microplásticos durante as lavagens, acumulando-se nos oceanos e entrando na cadeia alimentar.

A produção de algodão, uma das principais matérias-primas têxteis, utiliza grandes quantidades de pesticidas e fertilizantes, causando degradação do solo e poluição agrícola.

O uso excessivo de água, por exemplo, em países como a Índia e o Paquistão, tem resultado em secas locais, comprometendo ainda mais as condições de vida de populações já vulneráveis. O desperdício de água e a poluição de corpos hídricos pela indústria têxtil são frequentemente ignorados pelas grandes marcas de moda, que não assumem a responsabilidade pelo impacto ambiental de sua cadeia produtiva.

As consequências da degradação ambiental são inúmeras impactando diretamente na saúde humana, pois a exposição a produtos químicos tóxicos, tanto para trabalhadores quanto para comunidades próximas às fábricas, poderá ocasionar problemas respiratórios, doenças de pele e intoxicação, bem como nas mudanças climáticas, uma vez que o setor têxtil é responsável por aproximadamente 10% das emissões globais de carbono, superando a emissão combinada das indústrias de aviação e transporte marítimo

INICIATIVAS DE MUDANÇA E SUGESTÕES DE MECANISMOS DE CONTROLE À VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

Embora os desafios sejam imensos, várias iniciativas têm sido implementadas ao longo dos anos para tentar melhorar a situação. Organizações internacionais, como a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a Anistia Internacional, têm pressionado governos e empresas a respeitarem os direitos humanos e a garantir condições de trabalho justas e seguras.

Além disso, há um movimento crescente por parte de consumidores, organizações não governamentais (ONGs) e até mesmo dos trabalhadores, que exigem mais transparência e responsabilidade das empresas. Devem ser destacadas, ainda, campanhas como o *Fashion Revolution*, que pede que as marcas divulguem informações sobre sua cadeia de fornecimento.

Outra alternativa é o aumento da pressão por parte de políticas públicas e legislações que incentivem práticas mais justas. A introdução de leis que exijam responsabilidade corporativa e a certificação de empresas com práticas éticas pode ser um caminho promissor.

A título sugestivo, podemos ressaltar como medida de contenção às violações de direitos humanos, o elástico do Imposto Seletivo (IS), ou mesmo a incidência deste (alíquota específica) para empresas que sofram punições decorrentes da violação sobredita.

Sua natureza será extrafiscal, ou seja, buscando influenciar o comportamento dos consumidores para reduzir o consumo de bens ou serviços prejudiciais. Essa finalidade é permitida pela Constituição, desde que respeite os princípios constitucionais e os direitos fundamentais.

Como se sabe, no Brasil, a atual reforma tributária prevê de forma inovadora o chamado Imposto Seletivo (IS), que incidirá sobre produtos considerados prejudiciais à saúde e ao meio ambiente. O objetivo é que a cobrança extra — popularmente conhecida como “imposto do pecado” — desestimule o consumo desses produtos. A previsão está no texto da regulamentação da reforma tributária (PLP 68/2024), aprovado pelo Senado no dia 12 de dezembro e que agora retorna para a Câmara dos Deputados.

Por ser um imposto monofásico, incidindo apenas uma vez, é visto por muitos especialistas como menos complexo. Ele incide uma vez para ter efeito no preço e combater externalidades negativas, ou seja, aumentar o preço do produto que se deseja que tenha menos consumo.

Geralmente, o Imposto Seletivo é cobrado quando a mercadoria sai da indústria e, como mencionado, de forma monofásica e cumulativa — a cobrança não gera crédito tributário a ser compensado na próxima etapa da cadeia.

Nesse contexto, podemos propor que, sendo a referida indústria têxtil violadora dos direitos humanos, incidirá sobre sua mercadoria o referido Imposto Seletivo (IS), tornando, assim, um importante mecanismo de controle às violações de direitos humanos.

PERSPECTIVAS PARA O FUTURO

O cenário da indústria têxtil, embora desafiador, não é totalmente irreversível. O aumento da conscientização sobre os impactos ambientais e sociais das roupas tem levado a mudanças no comportamento dos consumidores, que, cada vez mais, demandam produtos sustentáveis e com práticas trabalhistas éticas. A crescente popularização do movimento de consumo consciente e da moda sustentável tem pressionado as marcas a adotarem padrões mais elevados de responsabilidade social e ambiental.

Tecnologias como tingimento sem água e reciclagem têxtil emergem como alternativas para reduzir os impactos ambientais (Fletcher, 2013). É verdadeiro dizer que o futuro é sempre uma abstração, o território do incerto.

Em âmbito nacional, partindo do desejo de transformação de algumas situações inaceitáveis e insustentáveis no mundo da moda e do vestuário foi criada a Teoria de Mudança para o Laboratório da Moda Sustentável no Brasil, resultado

da parceria com a Move – Avaliação e Estratégia em Desenvolvimento Social – e da contribuição do Conselho de Governança, Equipe do Projeto e Instituto Reos. A Teoria de mudança expressa o que o Laboratório pretende mudar no mundo da moda, abordando diversas áreas (: condições de trabalho, garantia de direitos trabalhistas, conservação ambiental, sistema produtivo, tecnologia, competitividade, informalidade, justiça de gênero, imigrantes trabalhadores e modelos de negócios, para citar alguns exemplos) ⁵.

No entanto, para que uma verdadeira mudança aconteça, é fundamental que haja uma maior integração entre o poder público, as empresas e as organizações da sociedade civil. A indústria têxtil, em última instância, precisa mudar de um modelo de exploração para um modelo de justiça social e ambiental, onde os direitos humanos sejam respeitados em todas as etapas da produção.

Recentemente a questão da produção têxtil em países como a China voltou à mídia quando os produtores chineses, após a taxa feita pelo presidente dos Estados Unidos Donald Trump impôs ao país, revelaram os custos da produção de artigos de luxo fabricados por eles e vendidos em mercados ocidentais por preços exorbitantes, gerando lucros bilionários para as marcas envolvidas. Essa discrepância entre o custo de produção e o preço de venda evidencia uma cadeia de valor desequilibrada, onde a exploração de mão de obra barata permite altos ganhos às custas da dignidade humana.

A responsabilidade por essa realidade não recai apenas sobre os fabricantes e fornecedores chineses, mas também sobre as marcas internacionais que optam por essas parcerias com o objetivo de maximizar seus lucros. Além disso, os consumidores, muitas vezes desinformados ou indiferentes, alimentam esse ciclo ao buscar produtos de prestígio sem questionar sua origem.

Portanto, é necessária uma reflexão ética e uma atuação firme por parte de governos, organizações internacionais e da sociedade civil para exigir transparência nas cadeias de produção, respeito aos direitos humanos e dignidade no trabalho. O verdadeiro luxo não pode ser construído sobre a miséria e a exploração de seres humanos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise da relação entre a indústria têxtil e a violação dos direitos humanos revela uma dinâmica profundamente complexa e interconectada, na qual os fatores econômicos, sociais e legislativos desempenham papéis críticos. Apesar dos avanços no reconhecimento das responsabilidades corporativas, a perpetuação de práticas como trabalho forçado, exploração infantil, discriminação de gênero e degradação ambiental evidencia a urgência de ações coordenadas e efetivas.

A transição para uma indústria têxtil ética e sustentável exige um esforço conjunto de todos os atores sociais, uma mudança profunda na forma como as

⁵<https://colaboramodasustentavel.org.br/wp-content/uploads/2021/07/Cenarios-Transformadores-Relatorio-Cenarios.pdf>

roupas são produzidas, comercializadas e consumidas. As empresas devem adotar práticas mais transparentes, implementar auditorias regulares e alinhar suas operações aos princípios internacionais de direitos humanos. Iniciativas como os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos da ONU servem como importantes guias nesse processo.

A conscientização e o engajamento de todos os atores sociais — consumidores, empresas, governos e organizações internacionais — são fundamentais para garantir que a indústria têxtil evolua para um modelo mais justo, sustentável e ético.

Governos, por sua vez, têm a responsabilidade de fortalecer legislações nacionais e garantir sua aplicação efetiva, além de promover incentivos para práticas empresariais responsáveis. A sociedade civil, incluindo consumidores e organizações não governamentais, desempenha um papel essencial na pressão por mudanças estruturais, utilizando-se de ferramentas como o consumo consciente, ativismo e campanhas de boicote.

Para além da atuação em conformidade com a lei e assumir uma agenda propositiva perante temas como trabalho decente, consumo consciente, transparência, origem do produto e economia circular. E isto, demanda, naturalmente, o estabelecimento de alianças em várias esferas.

Adicionalmente, a integração de novas tecnologias e modelos de negócios circulares apresenta oportunidades para mitigar os impactos ambientais e melhorar as condições de trabalho na cadeia produtiva. O movimento de moda sustentável deve ser visto não apenas como uma tendência, mas como uma resposta necessária às demandas éticas e ambientais do século XXI.

Portanto, a construção de uma indústria têxtil mais justa depende de uma transformação cultural que valorize a dignidade humana e a sustentabilidade acima do lucro imediato. Esse desafio, embora monumental, é indispensável para garantir que a moda, um reflexo da sociedade, evolua como um instrumento de respeito e equidade, impactando positivamente trabalhadores, consumidores e o planeta como um todo.

Fincadas essas premissas, o futuro da moda, portanto, precisa ser moldado com base no respeito à dignidade humana e ao meio ambiente.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Marília da Glória Sidônio Almeida. **A indústria internacional da moda e os direitos humanos: uma análise de atuação das empresas transnacionais em face das condições análogas à escravidão do trabalhador**. Dissertação de Especialização em Ciências Jurídico-Políticas, Universidade de Coimbra, outubro de 2021. Disponível em: <https://estudogeral.uc.pt/retrieve.pdf>.

ANJOS, Priscila Caneparo dos. **Direitos humanos: Evolução e Cooperação Internacional**. São Paulo: Almedina Brasil, 2021. E-book. p.1. ISBN 9786556272887. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786556272887/>. Acesso em: 18 nov. 2024.

ANKER, R. **Gender and Jobs: Sex Segregation of Occupations in the World**. International Labour Organization, 2017.

ANTUNES, Ricardo. Os Sentidos do Trabalho. **Ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho**. Boitempo Editora.

ATCHABAHIAN, Ana Cláudia Ruy C.; PAMPLONA, Danielle A.; FACHIN, Melina G. Mulheres, **Direitos Humanos e Empresas**. São Paulo: Grupo Almedina, 2023. E-book. p.7. ISBN 9786556277721. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786556277721/>. Acesso em: 18 nov. 2024.

BESS, Michael. **Slave Labor: The Shocking Story of How Big Business Exploits Workers**. Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalhoescravo/localidade/0?dimensao=prevalenciahttps://repositorio.fgv.br/server/api/core/bitstreams/3e7180f3-0fa6-4705-aa83-396160d61a7a/content>. Acesso em: 18 nov. 2024.

BHATTACHARYA, D., & RAHMAN, M. **Women in the Textile Industry of Bangladesh: Challenges and Opportunities**. Journal of Labor Economics, 2019.

BOBBIO, Norberto. **“A Era dos Direitos”**. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1992.

BRASIL. Brasil de Direitos. **Moda avança em transparência sobre ações ambientais, mas fala pouco sobre direitos humanos**. Disponível em: <https://www.brasilledireitos.org.br/atualidades/industria-da-moda-avanca-em-transparencia-sobre-acoes-ambientais-mas-fala-pouco-sobre-violacoes-praticadas-por-fornecedores/>. Acesso em: 18 nov. 2024.

CASTILHO, Ricardo dos S. **Direitos Humanos - 7ª Edição 2023**. 7th ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2023. E-book. p.IV. ISBN 9786555599589. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555599589/>. Acesso em: 18 nov. 2024.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 18ª Edição. LTr Editora. 2024.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 18ª Edição. LTr Editora, 2024. Empresas e Direitos Humanos. Desenvolvimento do curso realizado no âmbito do acordo de Cooperação Técnica FUB / CDT / Laboratório Latitude e Enap. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2019/outubro/disponibilizada-a-cartilha-referente-aos-principios-orientadores-sobre-empresas-e-direitos-humanos>. Acesso em: 18 nov. 2024.

FACHIN, Melina Girardi. **A moda agora é respeitar os direitos humanos? 22 fev. 2024**. Jornal Plural de Curitiba. Disponível em: <https://www.jornalplural.com.br>. Acesso em: 18 nov. 2024.

FALCÃO, Joaquim. **“Constitucionalismo Social”**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2010.

FLETCHER, K. **Sustainable Fashion and Textiles: Design Journeys**. Earthscan, 2013.

HERNANDEZ, Julianna do Nascimento. **Empresas e Direitos Humanos: uma análise das violações de direitos elementares trabalhistas na indústria da moda**. Dissertação de mestrado. Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito, 2018.

KANT, R. **Textile Dyeing Industry: Environmental Concerns and Remedial Measures**. Natural Science, 2012.

MOONEY, Anne-Marie. **Human Rights and Corporate Responsibility: International Legal Frameworks**. New York: Routledge, 2007.

O Combate ao trabalho escravo na indústria da moda. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/server/api/core/bitstreams/3e7180f3-0fa6-4705-aa83-396160d61a7a/content>. Acesso em: 18 nov. 2024.

OIT. Organização Internacional do Trabalho. **Convenção nº 138 e Convenção nº 182**. Genebra: OIT, 1999.

Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas. SITE. Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalhoescravo/localidade/0?dimensao=prevalencia>. Acesso em: 18 nov. 2024.

PACTO GLOBAL. **Pacto Global anuncia apoio à due diligence obrigatória de direitos humanos**. Disponível em: <https://www.pactoglobal.org.br/noticia/pacto-global-anuncia-apoio-a-due-diligence-obrigatoria-de-direitos-humanos/>. Acesso em: 18 nov. 2024.

PIMENTEL, Sílvia. **Trabalho Infantil: A Violação dos Direitos Humanos**. São Paulo: Editora Jurídica, 2015.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos Humanos**, 12ª edição, 2024, rev. e atualizada, ed. Saraiva.

POMPEU, Gina Vidal Marcílio. **Mulheres, Direitos Humanos e Empresas**. A responsabilidade socioambiental das empresas e o combate ao trabalho análogo ao de escravo no século XXI. Editora Almedina, p. 27.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos, 11. ed. ver.**, atual e ampl. São Paulo: Saraiva, 2024.

SANTOS, Boaventura de S.; MARTINS, Bruno S. **O pluriverso dos direitos humanos**. São Paulo: Autêntica Editora, 2019. E-book. p.Capa. ISBN 9788551304839. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788551304839/>. Acesso em: 18 nov. 2024.

SHEN, B. **Sustainable Fashion Supply Chain: Lessons from H&M**. Sustainability Journal, 2014.

SISODIA, Raj; GELB, Michael J. **Empresas que curam**. Rio de Janeiro: Editora Alta Books, 2020. E-book. p.i. ISBN 9788550816821. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788550816821/>. Acesso em: 18 nov. 2024.

TEIXEIRA, Bárbara Bittar. **Direitos Humanos e Empresas: a responsabilidade por exploração de trabalhadores em condições análogas à de escravo nas cadeias produtivas da indústria têxtil**. 2018. 155f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2018. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br>. Acesso em: 16 set. 2019.

THE GREEN Side of Pink. **Exploitation of human rights in the fashion industry**. **16 jan. 2024**. Disponível em: <https://www.thegreensideofpink.com/style-en/fashion/2024/exploitation-of-human-rights-in-the-fashion-industry/?lang=en>. Acesso em: 18 nov. 2024.

WOLF, Klaus Dieter. **“Direito Internacional do Trabalho”**. São Paulo: Atlas, 2007.